

PORTARIA Nº 1.173 DE 29 DE JULHO DE 2026

Altera a outorga de MOACIR BOLDRINI, para o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial no Ribeirão Divisão e Córrego Água Branca, com finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3781/2026, de 17 de julho de 2026, do processo SIGA Nº 3101/2026.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de MOACIR BOLDRINI, CPF: [REDACTED], doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial no Ribeirão Divisão e Córrego Água Branca pertencente a Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com a finalidade de irrigação de 452,5 ha das culturas de soja, milho, feijão pastagem e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Diamante do Sul, zona rural do Município de LUCAS DO RIO VERDE-MT, com as seguintes características:

I – Captação alternada localizada no Ribeirão Divisão, nas coordenadas geográficas: 12°49'53.12"S 56°15'45.04"W, com vazão máxima de captação de 0,159425 m³/s (573,93 m³/h ou 159,42 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente conforme Tabela 1 em anexo. A captação atenderá 2 pivôs centrais, com áreas de 150,7 ha e 150,9 ha, **alternadamente**;

II – Captação direta localizada no Córrego Água Branca, nas coordenadas geográficas: 12°50'5.22"S 56°13'34.97"W, com vazão máxima de captação de 0,130221 m³/s (468,79 m³/h ou 130,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente conforme Tabela 2 em anexo. A captação atende 1 pivô central de 150,9 ha;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o Relatório das Medições das Vazões Captadas (monitoradas mensalmente - referente ao inciso II). O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **16 de outubro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 884 de 18/10/2019, (Processo 245167/2012), publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 27.622 de 31 de outubro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Divisão

Coordenadas Geográficas – 12°49'53.12"S 56°15'45.04"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159425	10	22	Julho	0,159425	22	27
Fevereiro	0,159425	10	14	Agosto	0,159425	23	30
Março	0,159425	10	14	Setembro	0,159425	23	21
Abril	0,159425	10	21	Outubro	0,159425	13	20
Maio	0,159425	21	29	Novembro	0,159425	10	20
Junho	0,159425	23	22	Dezembro	0,159425	10	14

Tabela 02 – Córrego Água Branca

Coordenadas Geográficas – 12°50'05.22"S 56°13'34.97"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,130221	14	22	Julho	0,130221	19	28
Fevereiro	0,130221	10	14	Agosto	0,130221	20	31
Março	0,130221	10	14	Setembro	0,130221	12	30
Abril	0,130221	10	15	Outubro	0,130221	12	17
Maio	0,130221	16	27	Novembro	0,130221	14	28
Junho	0,130221	16	28	Dezembro	0,130221	10	14

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/08/2026
as 10:53:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **XADB437D** e o código CRC **BFBAC39A**.
